

Aos sete dias do mês de abril de um mil novecen-  
 tos e noventa e sete, na sede do Calcegadas Late Club  
 em Itajaí, SC, reuniram-se os senhores Marco  
 Antônio Meiretti, Sérgio Domingos Costa Curta, Nelson  
 José Heusi, Fernando Kriebel, Roberto Schiefler, José C.  
 Duarte, Pedro Celso de Souza Fereira, José Francisco  
 Prado Gondim, Jorge Luiz Limermann, Mau-  
 rício César Pereira, Felix Albino Gomes Lóes, He-  
 tero A. Godry, Hilten Mow, Patrick A. Fonseca, Sér-  
 gio N. Carpes, Raimundo Pletz, Roosevelt O. de Sou-  
 za, Maria Lúcia Nastari, Fabie Cavaco, Cláudia  
 Bernhardt, Paulo L. Schmitt, Andrea Lins  
 e Eulaldo Müller, com a finalidade de ser cria-  
 da a Associação Comunitária da Praia de Calce-  
 gadas, visando a busca de relações junto as au-  
 toridades constituídas no Município de Itajaí. Por  
 indicação de Sr. Fernando Kriebel, foi indicado o no-  
 me do Sr. Felix A. G. Lóes, para presidir a reu-  
 nião, que foi aceita por aplausos da maioria dos  
 presentes e este por sua vez, convidou a mim, pa-  
 ra secretariar a reunião. Fazendo uso da pala-  
 vra o presidente da reunião, fez um breve relato  
 dos trabalhos já realizados, visando a funda-  
 ção da Associação e a elaboração de um esta-  
 tuto, para noticiar o funcionamento da mesma,  
 nesta fase inicial quando alertou, aos presen-  
 tes, que no futuro, o mesmo poderia ser modifica-  
 do, visando o seu aprimoramento. Algumas co-  
 locações foram feitas pelos presentes quanto ao Es-  
 tatuto e as mesmas foram respondidas, quando  
 foram distribuídas as cópias e depois passando  
 aos debates Encerrada a discussão, foi o Estatuto



aprovado por unanimidade, cujo teor é o seguinte: Estatuto Da Associação Comunitária Da Praia De Cabecudas - Itajaí - SC.

Título I - Da Denominação, Sede Social e Duração

Art. 1 - A Associação Comunitária dos Moradores da Praia de Cabecudas, fundada em sete de abril de mil novecentos e noventa e sete, por prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Itajaí - SC, constitui-se Entidade Social de fins filantrópicos voltada a assistência social e representação da comunidade. 1º - Integram a entidade os moradores da praia de Cabecudas que tem como área abrangência de suas atividades toda a sua região -

Título II - Das finalidades - Art. 2º - A Associação Comunitária da praia de Cabecudas tem por finalidade:

- I. Desenvolver a assistência filantrópica voltada à comunidade, de forma a atender as necessidades emergentes.
- II. Integrar e dinamizar as ações comunitárias, tornando-a seu próprio agente de desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos públicos.
- III. Apoiar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural do grupo social que a compõem.
- IV. Suscitar e promover, digno, promover o vínculo de solidariedade e fraternidade, visando a cooperação mútua dos membros da comunidade abrangida.
- V. Representar e defender os interesses da comunidade perante os órgãos públicos e entidades privadas.
- VI. Promover a conscientização da comunidade quanto a suas potencialidades e anseios, de forma a despertar o interesse social pelo bem estar da coletividade.

... NATO KROBE...  
... TABELÃO  
... PRODUÇÃO FIEL DE  
... APRESENTADO E DOU FI  
... DE 100  
SUZANA ... - Tabela Substituta  
1548 ... - Tabela Substituta  
... PREZIN ...  
... SUBSTITUIÇÃO ...

31 JUL 1997

vidade, fundado no espírito da co-responsabilidade.

Título III - Dos associados. Art. 3º - Constituem-se sócios da Associação Comunitária da praia de Calçadão, as pessoas maiores e capazes para atos da vida civil, residentes na região de abrangência da Entidade. Único - A qualidade de sócio da entidade adquire-se pelo cadastramento junto a Entidade.

Art. 4º - Os sócios, segundo a forma de cadastramento classificam-se em: I. Sócios Fundadores, são os membros que subscrevem a ata de fundação. II. Sócios Honorários, aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços à Associação Comunitária estão imo, diga, isentos da contribuição social prevista nos Estatutos. III. Sócios contribuintes, todos que cadastrados contribuem mensalmente com a entidade.

Dos deveres dos associados. Art. 5º - São deveres dos associados: I. Contribuir financeiramente com a entidade, II. Cumprir com o zelo e responsabilidade os compromissos e atividades assumidas perante a Entidade. III. Zelar pelos interesses e valores morais da Entidade. IV. Cumprir as disposições destes Estatutos e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria ou Assembleia Geral. V. Comparer, quando convocado às reuniões ordinárias e extraordinárias da Entidade. VI. Quando de seu interesse, comunicar por escrito o desligamento da Entidade, a qualquer tempo. VII. Promover na comunidade o zelo pelos bons costumes e respeito pelos valores éticos e morais.

Art. 6º - São direitos dos associados: I. Participar das Assembleias, propor, deliberar, votar e ser votado em defesa dos interesses da Entidade. II. Usufruir dos serviços e be-

APRESENTAÇÃO  
DEL. MUR...  
A FIDELIDADE DE...  
DOU...  
FAMILIA...  
3 JUL 1997  
DE 190  
Tabela Substituta  
Tabela Substituta  
SOAMTB

reficis prestados pela Entidade, desde que estya em dia com sua contribuição social. III. Participar com assiduidade dos eventos e programas desenvolvidos pela Entidade. IV. Participar e desenvolver atividades que venham de incentivo aos interesses e metas da coletividade. V. Compar as Comissões, grupos de trabalho e departamentos instituídos pela Diretoria no desenvolvimento das atividades da Entidade. VI. Residir-se da Entidade, desde que faça por escrito. Art. 7º - Serão excluídos do quadro social associados que: I. Deixarem de cumprir as obrigações previstas nestes Estatutos - Unica - O associado que se desligar da entidade não terá direito de reclamar qualquer restituição ou indenização das contribuições feitas a Entidade. II. Danificarem, ou delapidarem o patrimônio social III. Atentarem a moral, bons costumes pregados pela associação - Título IV - Do Patrimônio e Recursos Financeiros. Art. 8º - O patrimônio da Associação da praia de Calçadão é constituído de: I. Bens imóveis adquiridos com recursos próprios ou advindos de doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas. Art. 9º - Constituem recursos financeiros da Entidade: I. Ajuda de custo, doações ofertadas pelos associados ou não II. Contribuições e recursos financeiros provenientes de convênios, acordos ou contratos III. Subvencões e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos. IV. Rendas advindas da exploração, digo exploração de seus bens ou da prestação de serviços. V. Contribuições dos associados e doações financeiras



LABELO ANATO PROBEI  
POL. MUR... KROTEL - Tabellio  
A PRESENTE... PRODUÇÃO FIEL DE  
... FUI APRESENTADO E DOU SI  
DE 100  
3 JUL 1997  
... Tabellio Substituto  
... Tabellio Substituto  
... SOABER

ras de moradores da comunidade. VI. Recursos au-  
 tros que se destinam à comunidade. Art. 10º - Em ca-  
 so de extinção da Associação Comunitária, seu pa-  
 tumônio será destinado à uma Entidade Comuni-  
 tária, que tenha a mesma finalidade, voltada à  
 Assistência Social, desde que surtida a Assembleia  
 Geral - Título V - Dos órgãos da Administração -  
 Art. 11º. A administração da Entidade será exer-  
 cida pela: I. Assembleia Geral, quando convoca-  
 da pela diretoria para redimir assuntos que não  
 sejam da competência da Diretoria. II. A dire-  
 toria exercendo as atribuições expressas nestes esta-  
 tutos. III. Conselho Fiscal que tem por função prin-  
 cipal a fiscalização das atividades desenvolvidas  
 pela diretoria - Único - os sócios que compõem a Di-  
 retoria ou Conselho Fiscal não terão qualquer remun-  
 eração enquanto no exercício de suas funções,  
 ou retribuição financeira por serviços prestados à As-  
 sociação Comunitária da praia de Cabecudas. - Ti-  
 tudo VI - Da Assembleia Geral - Art. 12º. A Assm-  
 bléia Geral constitui-se órgão da Entidade, forma-  
 da por seus associados regularmente cadastra-  
 dos, com direito a voz e voto desde que em dia  
 com as contribuições sociais. 1º. Para tomar parte na  
 Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e  
 exercer o direito de voz e voto, os sócios contribuin-  
 tes deverão ser cadastrados no mínimo quinze dias  
 antes da realização das mesmas. 2º. As Assembleias  
 Gerais, poderão ser extraordinárias ou ordinárias  
 respectivamente quando convocadas a qualquer  
 tempo para redimir assuntos de relevante valor  
 social ou quando realizada anualmente para



redimir assuntos de interesse da comunidade.  
de. 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas pela Diretoria, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, mediante publicação de edital em locais públicos ou veículos de comunicação existente na comunidade. Art. 13º.  
Cumpre a Assembleia Geral: I. Definir as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação Comunitária da praia de Cabecudas. II. Aprovar os programas, convênios e planos de atividade a serem desenvolvidas na comunidade. III. Aprovar as propostas de reforma estatutárias. IV. Aprovar o relatório anual de atividade, bem como balanço financeiro apresentado pela diretoria. V. Eleger em eleição previamente determinada a diretoria e o Conselho Fiscal.  
Art. 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por: I - Conselho Fiscal. II - 1/3 mais 01 dos membros da diretoria. III - 1/3 mais 1 dos associados inscritos na Associação Comunitária. Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e mês de abril com prévia convocação da diretoria observadas as formalidades estabelecidas nestes Estatutos, com fim de examinar as atividades, relatórios anuais desenvolvidos pela Associação.  
Art. 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas dentro das formalidades previstas nestes Estatutos, para resolver assuntos emergenciais que envolvam interesse da comunidade cuja diretoria se julgar incapaz para a

ABELIONATO KROBEI  
Bel. MIRILO KROBEI - Tabellão  
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DE  
DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FI  
TJAJA, (03) 3 13 JUL 1999 DE 100  
SUAZAL... KROBEI - Tabellão Substituto  
INABALA KROBEI - Tabellão Substituto  
ABÍLIO PRAZ... CALÇADÃO BOABO

digir. Art. 17º. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá definir a data, o horário e o local de realização desta, bem como a ordem do dia a ser discutida. Art. 18º. As Assembleias gerais funcionarão, com poder decisório, em primeira convocação com presença de no mínimo de 50% dos sócios membros, mais um, e em segunda convocação e após decorridos trinta minutos do horário estabelecido para início com qualquer número de membros presentes. Art. 19º. As decisões serão tomadas e definidas somente a manifestação de vontade da maioria dos presentes, mediante voto. 1º. Em decorrendo empate de decisão, será definido pelo voto do Presidente da Assembleia, independente de ser este presidente ou não da entidade. 2º. Durante a Assembleia Geral, cada sócio terá direito ao uso do direito do voto, não podendo votar por procuração. Título VII Da Diretoria — Art. 20º. A diretoria é o órgão de execução e de direção e administração da Entidade. Art. 21º. A diretoria será eleita pela Assembleia Geral, sendo constituída de seis membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro. Art. 22º. A diretoria eleita em Assembleia Geral terá mandato de dois anos sendo permitida a reeleição por mais um período. Art. 23º. Compete à Diretoria: I. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos. II. Contratar e demitir funcionários, bem como exercer a administração de pessoal. III. Administrar o patrimônio social. IV. Elaborar o programa e plano anual de atividades. V. De

TABELONAT  
Bel. 10.10.10  
KROBIL  
Tabelle  
31 JUL 1997  
DE 127

finir as prioridades básicas da Comunidade e buscar junto ao poder público meios de satisfazê-los, de forma a ver atendidos os fins a que se destina a Entidade. VI. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades desenvolvidas, bem como o balanço anual e demonstrativos de receitas e despesas efetuadas pela Entidade, para apuração. VII. Buscar desenvolver as metas e fins sociais, promovendo o bem comum da coletividade que abrange. VIII. Representar a Entidade nos atos celebrados junto aos órgãos de poder público e privado. IX. Sempre que necessário e na forma de que estabelece os estatutos convocar a Assembleia Geral. Art. 24. São atribuições do presidente: I. Representar a Entidade em juízo e fora dele. II. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais e da diretoria. III. Movimentar em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias da Entidade. IV. Assinar convênios e contratos em nome da Entidade. V. Dar posse à diretoria e aos membros do Conselho Fiscal. VI. Convocar reuniões da diretoria e Assembleia Geral Ordinária de acordo com as determinações destes Estatutos. Exceções extraordinárias quando julgar necessária. Art. 25. Compete ao Vice-Presidente: I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições junto a Entidade. II. Substituir o Presidente em seus impedimentos em relação aos interesses da Entidade. Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário: I. Dirigir e executar o expediente burocrático da Entidade. II. Le-





riar e subscrever as atas das reuniões da Direc-  
 toria e da Assembleia Geral. Art. 27º. Compete ao  
 segundo secretário: I. Substituir o Primeiro Secretá-  
 rio em seus impedimentos. II. Auxiliar o Primeiro  
 Secretário no serviço de coordenação das atividades  
 burocráticas e serviços administrativos da secre-  
 taria. Art. 28º. Compete ao primeiro tesoureiro: I. Man-  
 ter sob seus cuidados os valores da espécie. II. Res-  
 ponder pelo serviço de tesouraria, contabilidade  
 e patrimônio da Entidade. III. Arrecadar as recu-  
 tas e pagar as despesas. IV. Dar recibos em con-  
 junta com o Presidente. V. Elaborar o movimento,  
 Balanço anual e demonstrativos financeiros da  
 Entidade. VI. Assinar juntamente com o presiden-  
 te da Entidade cheques, ou outros documentos finan-  
 ceiros da Entidade. Art. 29º. Cumpre ao segundo te-  
 soureiro: I. Auxiliar ou substituir o Primeiro Tesou-  
 reiro no desempenho de suas funções e atribui-  
 ções estatutárias. — Capítulo III — Do Conselho Fis-  
 cal Art. 30º. O Conselho Fiscal composto de três mem-  
 bros efetivos e dois membros suplentes, eleitos em As-  
 sembleia Geral, tem por função a fiscalização  
 das atividades desenvolvidas pela Entidade.  
 Art. 31º. O Conselho Fiscal exercerá sua tarefa de fis-  
 calização junto à diretoria, participando efetiva e  
 assiduamente das reuniões e atividades por esta de-  
 senvolvida. Art. 32º. O mandato do Conselho Fiscal  
 equivale ao mandato da Diretoria. Art. 33º. O Co-  
 nselho Fiscal reúne-se sempre que convocada  
 pela diretoria, e ordinariamente uma vez por ano,  
 e extraordinariamente a pedido de seus membros ef-  
 tivos. — Único — Os decisões do conselho fiscal re-

TABLELONATO KROBE.  
Bel. N. 101/1997. Tabelião  
A PRESENTAR FOTOGRAFIA E TABELÃO FIEL DE  
ASSUMEREMO DE 101/1997 TANTO E DOU FI  
101/1997 DE 100  
E TABELÃO KROBE - Tabelão Substituto  
E TABELÃO KROBE - Tabelão Substituto  
E TABELÃO KROBE - Tabelão Substituto

rao tomadas com presenca de 100% de seus mem-  
bros efetivos Art. 34. Sao atribuicoes do conselho  
fiscal; I. Examinar os documentos contabeis,  
balancetes anuais e relatios de atividade da  
Entidade II. Elaborar pareceres sobre movimen-  
tos financeiros, denuncias e sus-  
sur medidas em Assembleia Geral. III. Poder do  
Conselho Fiscal, detectar qualquer fraude ou  
irregularidade e convocar assembleia geral, des-  
vadas as determinacoes deste Estatuto. Art 35. A  
destitucao dos membros da diretoria e conse-  
lho fiscal por motivo disciplinar, ou irregular-  
dades sera de competencia exclusiva da As-  
sembleia Geral. Art. 36. Ocorrendo a vacacao  
ou nao preenchimento de funcoes, sera observada  
das as determinacoes estatutivas para elegao  
de novos membros. I. Sera considerado vago o  
cargo de membro da diretoria a quem nao  
comparecer a tres reunioes consecutivas ou a  
as alternativas. E se tratando do Conselho Fiscal  
sera considerado vago a falta de duas reunioes  
consecutivas ou tres alternadas II. O nao compare-  
cimento a reuniao previamente convocada pe-  
derá ser abonado mediante justificativa formal es-  
ta pelo orgao de que o membro com a transac-  
cao na ata Art. 37. Nos afastamentos tempora-  
rios dos membros da diretoria, os mesmos sera  
substituidos por seu substituto legal e no impedimen-  
to deste por membro a ser indicado pela diretoria  
Das Eleicoes - Art. 38. A cada final de manda-  
dato, o Presidente convocará a eleicao a cargo  
se em Assembleia Geral, a ser convocada como

ASSOCIATIONATO ROBE  
Bel. M. ... Tabelião  
A ... Tabelião FIEL DO  
PODER ... REPRESENTADO E DOU VI  
ITALIA, (31 JUL 1997) DE 198  
TABELIÃO ... Tabelião Substituto  
TABELIÃO ... Tabelião Substituto  
TABELIÃO ... Tabelião Substituto

te dias de atum, dez, antecedência devada, as  
 formalidades previstas nos Estatutos. Art. 39º. As  
 eleições serão convocadas a cada vinte e quatro  
 meses, quinze dias antes do término do manda-  
 to. Art. 40. Podem concorrer nas eleições aos cargos  
 e funções da Diretoria e Conselho Fiscal o associado  
 de contribuição maior, quite com suas contribuições  
 sociais, inscrito previamente desde que tenha um  
 prazo de noventa (90) dias de filiação jun-  
 to à Entidade, a exceto o membro que vier a ser  
 proposto para a diretoria ou ser eleito em uma  
 sessão convocada pela Comissão que fundou a  
 Entidade. Art. 41º. As eleições dar-se-ão por voto di-  
 recto e secreto de associados maior em dia com sua  
 contribuição social ou por aclamação de 50% maior  
 um, em uma sessão Geral previamente convocada  
 para esse fim. Art. 42º. A Associação Comunitária  
 dos Membros da Igreja de Taboão, será dis-  
 currada por decisão da Assembleia Geral Extraor-  
 dinária, especialmente convocada para esse fim,  
 quando se dar cumprimento a annualidade de  
 cumprimento de suas atividades. Art. 43º. Os pre-  
 sentes estatutos poderão ser reformados, em qual-  
 quer tempo, por maioria de maioria absoluta dos  
 membros em uma sessão Geral. Art. 44º. Os  
 presentes estatutos poderão ser reformados, em qual-  
 quer, dez, artigos, em qualquer data de seu regis-  
 tro público em todo o competente. Art. 45º. Os casos  
 emissores serão resolvidos pela diretoria e referenda-  
 dos pelo Conselho Geral. Art. 46º. Fica eleito o foun-  
 da da Associação de Taboão, excluindo outros por mais  
 pudessem para qualquer quinquena de vidas, ou n-

TABELIONATO KROBEL  
 RAJ. MIRKO KROBEL - Tabelišo  
 A PRESENT. FOTODŮPIA A PREZENTACIJA FIEL DO  
 INSTRUMENTA (33) DE TOJ APRESENTAGO E DOU 01  
 TAJA, (33) DE 1997 DE 180  
 TAJA KROBEL - Tabelišo Substitutu  
 TAJA KROBEL - Tabelišo Substitutu  
 TAJA KROBEL - Tabelišo Substitutu

das deste Estatuto logo após foi realizada a sessão para a escolha dos membros da Diretoria, sendo de a mesma assim constituída: Presidente - José Francisco Riado, Jardim, Vice-Presidente, José Ulberio Gomes Júnior, I. Associação, Adolfo Schuppert - Jesuário, Sérgio Roberto Lopez, I. Associação, Claudia Bernhardt, 2ª Secretária, Fernando Kubli. Conselho Fiscal, Roosevelt Oliveira de Souza, Maurício Cesar Pereira, Héitor G. Godin. Suplentes, Jorge Luiz Immermann, Paulo L. Schmitt e Nilson Jesuário. O presidente da reunião deu posse aos membros eleitos, passando a carga para o recém eleito, que passou a presidir os trabalhos, agradecendo inicialmente a lembrança de seu nome para presidir a entidade e de todos os membros que compõem a diretoria, como também, dos trabalhos que a mesma pretende executar visando o bem estar e a segurança dos moradores do Praia de Lábuedas. Diversos dos presentes fizeram sobre as futuras reivindicações a serem feitas às autoridades, todas relacionadas com a Praia de Lábuedas, tendo havido um amplo debate. O presidente da Associação, recém eleito, disse que tomaria as medidas iniciais, visando o registro de Estatuto junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Itajaí, para depois ser realizada uma reunião, quando então seriam tomadas as decisões visando dar uma dinâmica à nova Associação. Encerrando os trabalhos, o presidente, determinou que lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e lida

*[Handwritten signature]*

demais elitos.

Dembart

~~James ...~~ Comite

~~James ...~~

Dembart

...  
Kosov ...

...  
Kosov ...

...  
Kosov ...

~~James ...~~